



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 158/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão de forma on-line, assim como os auditores Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira e o Procurador Dr. Rafael Gonda, ausência justificada do auditor Dr. Rafael de Medeiros Espindola, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 06 minutos do dia 23 de agosto de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 112/21

Denunciado: Jhonata Barreto Dias (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Artsul FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 26/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Juliana de Ferreira Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, apenado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergentes a relatora e o presidente que aplicavam suspensão de 02 partidas.

3) Processo: nº 113/21

1º) Denunciado: Arthur Adriel Pereira Macedo (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Augusto Ferreira (treinador do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AE Independente X Santa Cruz FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 27/06/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola – redistribuído para Dra. Juliana de Ferreira Siqueira

O douto procurador aditou a denúncia em relação ao 1º denunciado para o art. 254-A do CBJD

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergente o auditor Gustavo Cardoso Tostes que absolvía. Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 114/21

Denunciado: SE Buzios

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Buzios X Unisouza FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 27/06/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Divergente o presidente que aplicava multa de R\$300,00 (trezentos reais)

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 115/21

Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 26/06/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Blange

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola – redistribuído para Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Encaminhado por e-mail pela defesa prova documental constante de 01 foto.

Depoimento pessoal: Bruno Haneck (Coordenador técnico)– Identidade 20251258-8

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não houve atraso por parte do clube e não houve quebra de ônibus como mencionado nos autos, o que ocorreu foi a dificuldade do ônibus, que é grande, entrar no local onde foi realizado o jogo, que é uma fazenda. O ônibus chegou na entrada às 13 horas e 50 minutos e o jogo estava marcado para às 15 horas, em face da dificuldade o supervisor do Botafogo foi a pé até o campo percorrendo uma distância de aproximadamente 1 quilômetro numa estrada de terra, em função desta dificuldade os jogadores somente ingressaram no campo para aquecimento, às 14 horas e 45 minutos da tarde, não mais saindo do gramado, e o horário do início da partida foi decidido pelo juiz . O depoente falou com o delegado da Federação presente no local,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

preocupado com o atraso, e lhe foi informado que isto não seria problema, o tranquilizou o depoente.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

6) Processo: nº 116/21

Denunciado: Wanyson Nogueira de Oliveira (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 03/07/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergente o presidente que aplicava a mesma penalidade, mas imputando no art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 117/21

Denunciado: Diego Amaral Dutra da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 04/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 33 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD